



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 2025

Ana Karoline S. Rocha

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N°044/91-27

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Norte Bebidas S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5.800, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.590.315/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.207-8

06.200.223-6

05.324.998-4

FONE: (00) 000-21-2800/0000-6300

FAX: (00) 000-21-2800

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1904

PROCESSO N°: 012145/2022-24

ATIVIDADE: Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais, com processo de lavagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 5.800, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e envasamento de bebidas carbonatada e não carbonatada, funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis e ponto de lavagem de veículos da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/91-27

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012145/2022-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. A remoção e/ou coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, deve ser executado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta atividade.
9. A saída do interior da empresa de resíduos perigosos, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
10. Realizar o monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separado de Água e Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros mínimos: pH, turbidez, cor, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal, sulfetos, sulfatos devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
11. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DQO, condutividade elétrica, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sulfato, sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitritos, nitratos, fosfatos, sulfetos, materiais flutuantes, coliformes termotolerante, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo da intervenção para implementação do tratamento, acompanhado de laudo das análises físico-químicas pós intervenção.
12. Os recipientes provenientes das embalagens de insumo/matéria prima devem ser inutilizados anteriormente a saída da empresa para destinação final ambientalmente segura.
13. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira deverão atender aos limites determinados pela Resolução CONAMA Nº 436/11 que complementa a Resolução CONAMA Nº. 382/06. Devendo ser apresentado anualmente relatório de movimentação de resíduos utilizados como fonte de calor para a caldeira.
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de manutenção da caldeira;
 - b) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos das ETE's, do período de vigência desta Licença;
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM);